



Município de Coronel Pilar

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2025/618

43 590 988/0001 - 73

Centro de Custo: 10 - SECR.EDUCACAO, CULT.ESPO.E LAZER
Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 24/04/2025

Dados da Despesa										
Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód Total por Despesa
2025	4	4	13	392	10	2424	1	3339032990000000	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4654 R\$5.700,00
								3339032000000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4652
Projeto: MANUT DAS ATIV CULTURAIS E ARTÍSTICAS										
Órgão: 4 - SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER										
Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE										

Valores do tipo médio de cotação						
Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	4654	5202 - VESTIDOS DAS SOBERANAS.. COMPLEMENTO: de confecção de vestidos para as candidatas aos títulos de Soberanas do Município.	UN	6,0000	950,0000	5.700,00
Fornecedor						
11968 - 41.590.988 FRANCINE GOPPINGER					950,0000	5.700,00
Totalizador do tipo médio de cotação				6,0000	950,0000	5.700,00

Complemento e Assinaturas	
Descrição	Contratação de serviço de confecção de vestidos para as candidatas aos títulos de Soberanas do Município.
Justificativa:	Contratação de serviço de confecção de vestidos para as candidatas aos títulos de Soberanas do Município.

Franciele Garaffa

FRANCIELE GARAFFA
Secretária de Educação
Secretaria de Educação



Processo de Compra: null Data: 25/04/2025

Classificação Orçamentária 1º via

Função:	4652	4652
Subfunção:	04	SEC DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER
Item:	04	CULTURA
Elemento:	13	Cultura
Programa:	392	Difusão Cultural
Projeto / Atividade / Operação Especial:	0010	DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DA ARTE
Objeto / Atividade / Operação Especial:	2424	MANUT DAS ATIV CULTURAIS E ARTÍSTICAS
Descrição:	3339032000000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Curso:	0001	RECURSO LIVRE
Curso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Curso Complemento:	0	Não se aplica

Saldo		
Saldo Anterior:	5.700,00	
Saldo Reservado:	5.700,00-	
Saldo Atual:	0,00	

Histórico

RD 152/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Secretaria: Contratação de serviço de confecção de vestidos para as candidatas aos títulos de Soberanas do Município.
2. E-mail para cotação: compras@coronelpilar.rs.gov.br
3. Descrição Complementar:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	6	serv	Vestido projetado com elegância e atenção aos detalhes, incorporando características que simbolizam a identidade cultural e as tradições do Município. Design que busca harmonizar sofisticação e conforto. Elementos visuais conectando a peça à representatividade local, tornando-a ideal para celebrar a importância do evento de escolha das Soberanas.

4. O(a) Contratado(a) deverá realizar, em suas dependências, a tomada de medidas de cada candidata, garantindo que o processo seja feito de maneira precisa e respeitando as individualidades. A data e o horário para a realização desta atividade deverão ser previamente agendados com cada candidata. Após a tomada das medidas e a confecção dos vestidos, cada candidata deverá realizar a prova do respectivo vestido nas dependências do(a) Contratado(a), em data e horário previamente agendados. Caso sejam identificadas necessidades de ajustes, o(a) Contratado(a) deverá providenciá-los de forma ágil e precisa, garantindo a adequação e qualidade do vestido antes da entrega definitiva. Os vestidos deverão ser confeccionados e entregues às respectivas candidatas dentro do prazo a ser previamente estabelecido pela Contratante, assegurando a máxima celeridade na execução do objeto. O evento de escolha das Soberanas do Município ocorrerá no Salão Comunitário São Lourenço Mártir em 27 de junho de 2025.

5. A data limite para o envio da cotação é 23 de abril de 2025.

Coronel Pilar, 16 de abril de 2025.

Franciele Garaffa
Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Contratação de serviço de confecção de vestidos para as candidatas aos títulos de Soberanas do Município.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A confecção de vestidos padronizados e sob medida para as candidatas aos títulos de Soberanas do Município é uma ação indispensável para assegurar a equidade e a uniformidade visual no evento de escolha, que será realizado no Salão Comunitário São Lourenço Mártir em 27 de junho de 2025. A padronização dos vestidos busca garantir que todas as candidatas estejam igualmente representadas, promovendo harmonia estética e reforçando o valor cultural e simbólico da ocasião.

Além disso, a confecção sob medida permite atender às especificidades de cada candidata, assegurando conforto e adequação, sem comprometer a padronização visual necessária para o evento.

Portanto, a confecção desses vestidos justifica-se como uma medida essencial para o êxito do evento, preservando a tradição e a relevância cultural que ele representa para a comunidade.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, item 865.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

3.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Proponente, para todos os fins e efeitos.

3.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho.

3.2.2. O(a) Contratado(a) deverá realizar, em suas dependências, a tomada de medidas de cada candidata, garantindo que o processo seja feito de maneira precisa e respeitando as individualidades. A data e o horário para a realização desta atividade deverão ser previamente agendados com cada candidata.

3.2.3. Após a tomada das medidas e a confecção dos vestidos, cada candidata deverá realizar a prova do respectivo vestido nas dependências do(a) Contratado(a), em data e horário previamente agendados. Caso sejam identificadas necessidades de ajustes, o(a) Contratado(a) deverá providenciá-los de forma ágil e precisa, garantindo a adequação e qualidade do vestido antes da entrega definitiva.

3.2.4. Os vestidos deverão ser confeccionados e entregues às respectivas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

candidatas dentro do prazo a ser previamente estabelecido pela Contratante, assegurando a máxima celeridade na execução do objeto.

3.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

3.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- e) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, conforme a Nota de Empenho, em conformidade com a legislação vigente;
- f) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O vestido está descrito no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	6	serv	Vestido projetado com elegância e atenção aos detalhes, incorporando características que simbolizam a identidade cultural e as tradições do Município. Design que busca harmonizar sofisticação e conforto. Elementos visuais conectando a peça à representatividade local, tornando-a ideal para celebrar a importância do evento de escolha das Soberanas.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a contratação de serviço confecção de vestidos para as candidatas aos títulos de Soberanas do Município.

Nesse sentido, os orçamentos de potenciais prestadoras, com o preço unitário do item, estão descritos no quadro a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	CAMILA PALUDO	BÁRBARA MODISTA	FRANCINE GOPPINGER
1	6	serv	Vestido projetado com elegância e atenção aos detalhes, incorporando características que simbolizam a identidade cultural e as tradições do Município. Design que busca harmonizar sofisticação e conforto. Elementos visuais conectando a peça à representatividade local, tornando-a ideal para celebrar a importância do evento de escolha das Soberanas.	R\$ 4.200,00	R\$ 1.400,00	R\$ 950,00
TOTAL	—	—	—	R\$ 25.200,00	R\$ 8.400,00	R\$ 5.700,00

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na confecção de vestidos sob medida e padronizados para as candidatas aos títulos de Soberanas do Município, com o objetivo de atender às demandas visuais e culturais do evento de escolha, que ocorrerá no Salão Comunitário São Lourenço Mártir em 27 de junho de 2025. Os vestidos foram idealizados para promover a uniformidade estética das participantes, garantindo que todas estejam representadas de forma igualitária, sem perder a adaptação às características individuais de cada candidata. Esse equilíbrio entre personalização e padronização assegura o conforto e a adequação de cada peça,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

enquanto reforça a elegância e a sofisticação indispensáveis para a solenidade.

A adoção de elementos visuais que remetem à identidade cultural do Município agrega simbolismo e significância aos vestidos, conectando-os às tradições locais e valorizando a importância histórica e simbólica do evento.

Além disso, a confecção dos vestidos, ao integrar processos de tomada de medidas, provas e ajustes que asseguram a sua qualidade final, promove a valorização das candidatas, enfatizando sua representatividade em um evento que celebra os valores culturais e a identidade do Município.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento desse tipo de contratação poderia acarretar incompatibilidades significativas, especialmente no que diz respeito à padronização de corte, costura e acabamentos, comprometendo a harmonia estética e a coesão visual indispensáveis para o evento de escolha das Soberanas do Município.

Além disso, a confecção dos vestidos requer um processo contínuo e integrado, que envolve etapas como a tomada de medidas, a realização de provas e ajustes, e a entrega final. A fragmentação dessas etapas entre diferentes prestadores(as), caso o parcelamento fosse aplicado, poderia resultar em divergências quanto à execução técnica e dificultar o controle de qualidade, prejudicando o cumprimento dos padrões previamente estabelecidos.

Ademais, a realização integral do objeto possibilita uma gestão mais eficiente do Contrato, centralizando as responsabilidades em um(a) único(a) Contratado(a). Isso assegura maior eficiência no acompanhamento do cronograma e na solução de possíveis ajustes durante o processo, contribuindo para a entrega dos vestidos que atendam integralmente às expectativas e às especificidades do evento.

Portanto, o não parcelamento da contratação justifica-se pela necessidade de garantir a uniformidade e a qualidade final dos vestidos que serão confeccionados para as candidatas aos títulos de Soberanas do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A realização da confecção dos vestidos para as candidatas aos títulos de Soberanas do Município visa garantir a uniformidade estética, promovendo uma apresentação visual coesa e representativa, que reforça a relevância e a tradição do evento para Coronel Pilar. A padronização dos vestidos, sem abrir mão da adaptação às características individuais de cada candidata, assegura que todas estejam igualmente representadas, reforçando a equidade e a valorização das participantes.

Além disso, os vestidos, concebidos com elementos que remetem à identidade cultural do Município, têm como resultado esperado a conexão simbólica das candidatas com as tradições e valores locais, fortalecendo a projeção cultural do evento. A confecção realizada de forma integrada e personalizada, incluindo etapas como a tomada de medidas, provas e ajustes, garantirá o conforto, a adequação e a sofisticação dos vestidos, elevando a qualidade do evento e proporcionando às candidatas uma experiência memorável.

Outro resultado pretendido é o fortalecimento do significado histórico e cultural do evento, que transcende a escolha das Soberanas e se torna um momento de celebração da identidade comunitária. A excelência na confecção dos vestidos, com atenção aos detalhes e à qualidade dos acabamentos, contribuirá para que o evento atinja seu propósito de destacar não apenas as candidatas, mas também os valores e tradições que o tornam singular.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer designa a Secretária da Pasta, Franciele Garaffa, como Gestora do Contrato e a Diretora de Departamento, Renata Delazzeri Endrizzi, como Fiscal do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 24 de abril de 2025.


Franciele Garaffa

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Necessidade da Secretaria: Contratação de serviço de confecção de vestidos para as candidatas aos títulos de Soberanas do Município.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviço de confecção de 6 (seis) vestidos sob medida para as candidatas aos títulos de Soberanas do Município.

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na confecção de vestidos sob medida e padronizados para as candidatas aos títulos de Soberanas do Município, visando atender às exigências visuais e culturais do evento de escolha, que ocorrerá no Salão Comunitário São Lourenço Mártir em 27 de junho de 2025. Após os processos de obtenção e seleção de propostas, conforme os critérios estabelecidos constantes nesse documento, foram definidos, em comum acordo entre a Administração Municipal e a prestadora selecionada, aspectos específicos relacionados ao processo de confecção dos vestidos como um todo, garantindo um alinhamento preciso às expectativas do evento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

A padronização dos vestidos visa promover a uniformidade estética entre as participantes, sem comprometer a adaptação às características individuais de cada candidata. Dessa forma, busca-se equilibrar personalização e padronização para assegurar o conforto e a elegância indispensáveis à solenidade. O modelo selecionado segue um refinado padrão de confecção, evidenciado pelo uso do Crepe Amanda (tecido do vestido), que proporciona um excelente caimento e sofisticada textura acetinada; Crepe Georgete (mangas), reconhecido por sua leveza e fluidez; e Cetim Charmousse (forro da saia), garantindo um acabamento impecável e conforto adequado. A escolha do tom vermelho Ferrari agrega um caráter vibrante e simbólico à peça, reforçando a imponência do traje.

Além da estética, a confecção dos vestidos integra um processo criterioso de tomada de medidas, provas e ajustes, sendo previstas 4 (quatro) etapas de prova para assegurar máxima adequação às candidatas. O rigor técnico e a qualidade dos materiais empregados evidenciam a valorização das candidatas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

4.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Proponente, para todos os fins e efeitos.

4.1.5. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho.

4.2.2. O(a) Contratado(a) deverá realizar, em suas dependências, a tomada de medidas de cada candidata, garantindo que o processo seja feito de maneira precisa e respeitando as individualidades. A data e o horário para a realização desta atividade deverão ser previamente agendados com cada candidata.

4.2.3. Após a tomada das medidas e a confecção dos vestidos, cada candidata deverá realizar a prova do respectivo vestido nas dependências do(a) Contratado(a), em data e horário previamente agendados. Caso sejam identificadas necessidades de ajustes, o(a) Contratado(a) deverá providenciá-los de forma ágil e precisa, garantindo a adequação e qualidade do vestido antes da entrega definitiva.

4.2.4. Os vestidos deverão ser entregues às respectivas candidatas até o dia 26 de junho de 2025.

4.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

4.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

4.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Contrato;

d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;

e) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, conforme a Nota de Empenho, em conformidade com a legislação vigente;

f) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento para que satisfaça a necessidade da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 152/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa FRANCINE GOPPINGER.

Coronel Pilar, 12 de maio de 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal